PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 135/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 135/2024**
**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO**: 11 de setembro de 2024.
**OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de consertos de pneus com fornecimento de materiais.

**PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

**18. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**18.1. Prazo:** O prazo será de até 3 dias após recebimento de empenho.

Página 22 do Edital

Tem, porém, que o **prazo de entrega** do objeto não superior a 03 (três) dias apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

**I. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO.**

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Exigir que os produtos sejam entregues em até 03 (três) dias é simplesmente discriminação fundada em questão de localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada, no máximo, a 100 (cem) quilômetros da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 500 (quinhentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega no prazo exigido no Edital.

A Municipalidade, ao impor qualquer critério, deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer a exigência de entrega em até 03 (três) dias, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao Órgão licitador.

Ademais, o Órgão deve pautar-se em um **planejamento adequado**, considerando que os itens não se tratam de objetos perecíveis e que, mesmo que o Município não possa estoca-los para atender a demanda da frota municipal, deve haver manutenção periódica dos veículos – tendo ciência que é um dever da

Administração. De tal forma, conseguirá verificar previamente a necessidade de aquisição dos produtos e não submeterá o contratado a um estado de **prontidão**.

Nesse sentido, a Administração deve ser coerente com o objeto em questão e estipular, no mínimo, **um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis**, para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

Portanto, o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte desta Administração Pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame deste vício evidente, **estipulando um prazo de entrega de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.**

**II. DOS PEDIDOS.**

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital, a fim de que a Administração estipule um **prazo de entrega de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para o objeto licitado**;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Velha/SC, 03 de setembro de 2024.

**Antonio Raimundo Guedes**
**Representante legal**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **48.878.990/0001-91**<br>**MATRIZ** | | **13/12/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**PIETRO E-COMMERCE LTDA.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**
**45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores**
**45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores**
**45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**
**45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores**
**45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas**
**46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**
**52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R 1139** | **664** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.390-000** | **ITAJUBA** | **BARRA VELHA** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FINANCEIRO@PIETROPNEUS.COM.BR** | **(47) 3842-2955** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **13/12/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **16:55:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMw7WuddirfvvwW&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99686023887-ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**PIETRO E-COMMERCE LTDA.**

**CNPJ nº 48.878.990/0001-91**

**NIRE nº 42207496760**

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, resolve por este instrumento, promover a presente Alteração Contratual, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Fica aumentado o capital social da sociedade em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

Em face às alterações efetuadas neste instrumento, resolve o sócio reformular o Contrato Social para adaptá-lo às novas condições societárias vigentes, consolidando o instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

**5ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**PIETRO E-COMMERCE LTDA.**

**CNPJ nº 48.878.990/0001-91**

**NIRE nº 42207496760**

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/06/2024
Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024
Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760
Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250072106451724
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede social localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

Cláusula Terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional a critérios dos sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, promoção de vendas, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 13/12/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Sexta – O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscrita pelo sócio, a saber:

| SÓCIOS | Nº QUOTAS | VALOR (R$) | PERCENTUAL(%) |
|---|---|---|---|
| ANTONIO RAIMUNDO GUEDES | 400.000 | R$ 400.000,00 | 100% |
| TOTAL | 400.000 | R$ 400.000,00 | 100% |

Parágrafo Único – O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

Cláusula Sétima – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/06/2024
Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024
Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760
Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250072106451724
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Oitava – As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não está sujeita a execução por dividas de qualquer natureza de seus titulares.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Nona – Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio/Administrador ANTONIO RAIMUNDO GUEDES e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**DO PRO-LABORE**

Cláusula Décima – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

**DO DESEMPENDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade (artigo 1.011, § 1ª, CC/2002).

Clausula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Terceira – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social que coincidirá, com o ano civil, será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Quinta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, CC/2002).

Cláusula Décima Sexta – O sócio poderá deliberar livremente de acordo com suas quotas sobre os lucros e perdas auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

**DA DELIBERAÇÃO SOCIAL**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/06/2024
Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024
Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760
Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250072106451724
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Décima Sétima – O sócio poderá tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social (artigos 1.071, V e 1.076, CC/2002).

**DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**

Cláusula Décima Oitava – O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima Nona – Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 05 (cinco) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Vigésima - Fica, entretanto, facultado, mediante definição do sócio único, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira – Os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Barra Velha – SC, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por assim assina este instrumento.

Barra Velha/SC, 19 de Junho de 2024.

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**

**Sócio/Administrador**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/06/2024
Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024
Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760
Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250072106451724
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

243648707

# TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **PIETRO E-COMMERCE LTDA.** |
| **PROTOCOLO** | **243648707 - 19/06/2024** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** |

**MATRIZ**

NIRE 42207496760
CNPJ 48.878.990/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024
SOB N: 20243648707

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243648707

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 99686023887 - ANTONIO RAIMUNDO GUEDES - Assinado em 19/06/2024 às 08:42:45

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/06/2024
Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024
Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760
Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 250072106451724
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral







**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN